



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



## **PROJETO DE LEI Nº. 121/2026**

**EMENTA:** Institui o Programa IPTU Solidário no Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte

### **LEI:**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Rio das Ostras, o Programa IPTU Solidário, com o objetivo de possibilitar ao contribuinte a destinação voluntária de parcela do valor devido a título de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para fundos públicos municipais de caráter social.

Art. 2º. A destinação de que trata esta Lei:

- I – terá caráter facultativo;
- II – não implicará redução do valor total do tributo devido;
- III – não configura benefício fiscal ou renúncia de receita;
- IV – observará os limites e condições definidos em regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º. Poderão ser beneficiários dos recursos destinados no âmbito do Programa IPTU Solidário:

- I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Fundo Municipal do Idoso;
- III – Fundo Municipal de Assistência Social;
- IV – Outros fundos públicos de interesse social definidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º. A adesão ao Programa IPTU Solidário será realizada pelo contribuinte no momento do pagamento do tributo, conforme mecanismos a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto:

- I – ao percentual máximo passível de destinação;
- II – aos procedimentos operacionais;
- III – aos mecanismos de controle, transparência e prestação de contas;
- IV – à forma de divulgação do Programa.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras/RJ, 26 de abril de 2026.

**UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL**  
Vereador-Autor



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa IPTU Solidário no Município de Rio das Ostras, permitindo que o contribuinte, de forma voluntária, destine parcela do valor devido a título de IPTU para fundos públicos de caráter social.

A proposta não implica redução de tributos nem renúncia de receita, limitando-se a conferir ao contribuinte a possibilidade de direcionar parte do valor arrecadado para políticas públicas relevantes, especialmente aquelas voltadas à proteção da criança e do adolescente, do idoso e das populações em situação de vulnerabilidade.

Trata-se de mecanismo que fortalece a participação cidadã na gestão pública, amplia a transparência na aplicação dos recursos e estimula o engajamento da sociedade em ações de interesse coletivo.

Além disso, a iniciativa contribui para o fortalecimento dos fundos municipais, ampliando sua capacidade de financiamento e permitindo maior efetividade das políticas públicas locais.

Diante de seu caráter social, voluntário e não oneroso ao erário, o presente Projeto revela-se juridicamente adequado, socialmente relevante e politicamente oportuno.